=LEI Nº 2.873 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018=

Dispõe sobre alterações na Lei n° 1600, de 09 de dezembro de 1993, e dá outras providências.

JOSÉ ROBERTO RONQUI, PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital, **APROVOU** e eu **PROMULGO** a seguinte Lei,

Art. 1º O Art. 21, da Lei n° 1.600, de 09 de dezembro de 1993, alterado pelas Leis n° 2.392, de 07 de maio de 2010 e n° 2.606, de 20 de fevereiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21. Somente poderão concorrer ao processo de eleição dos conselheiros tutelares os candidatos que cumprirem as seguintes etapas preliminares:

I - Fase de inscrição e apresentação de documentos:

a) comprovação que possui idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;

b) comprovação que reside a mais de 01 (um) ano no Município de Palmital/SP;

c) comprovação que está em gozo dos direitos políticos;

d) comprovação que possui o ensino médio completo;

e) comprovação que possui carteira nacional de habilitação na categoria "B";

f) comprovação que possui experiência mínima de 01 (um) ano na área de atendimento ou defesa dos direitos da criança e do adolescente;

g) comprovação de idoneidade moral com apresentação das certidões negativas de antecedentes criminais; e,

h) comprovação que não exerce cargo político.

II - Fase de provas e avaliação psicológica (Caráter Eliminatório):

a) atingir pontuação mínima de 50% (cinquenta por cento) na prova objetiva de conhecimentos específicos e gerais, a ser aplicada por empresa especializada no ramo, a qual deverá ser composta de no mínimo 30 questões de múltipla escolha, sendo que 70% (setenta por cento) das questões deverão ser de conhecimentos específicos; e,

b) ser considerado apto em avaliação psicológica a ser aplicada por empresa especializada.

Parágrafo único. A função de Conselheiro exige dedicação exclusiva, vedado o exercício de qualquer outra atividade pública ou privada, o que deverá ser comprovado no ato da posse."

Art. 2° O Art. 23, da Lei n° 1.600, de 09 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23. Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma estabelecida nesta Lei e legislação vigente, organizar e realizar o processo de escolha do Conselho Tutelar, sendo obrigatória a fiscalização do Ministério Público.

§ 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá, com a antecedência de no mínimo 06 (seis) meses, publicar o Edital do Processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, observadas as disposições contidas na Lei nº 8.069/90, e na legislação local referente ao Conselho Tutelar.

§ 2° O Edital do Processo de escolha deverá prever, entre outras disposições:

a) o calendário com as datas e os prazos para registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, de forma que o processo de escolha se inicie com no mínimo 06 (seis) meses antes do dia estabelecido para a eleição;

b) a documentação a ser exigida dos candidatos, como forma de comprovar os requisitos previstos no artigo 21;

c) as regras de divulgação do processo de escolha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos, com as respectivas sanções previstas no parágrafo 3°, do artigo 16;

d) criação e composição de comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha, formada por três de seus integrantes; e,

e) formação dos candidatos escolhidos como titulares e dos 05 (cinco) primeiros candidatos suplentes.

§ 3° O Edital do Processo de escolha para o Conselho Tutelar não poderá estabelecer outros requisitos além daqueles exigidos dos candidatos por esta Lei e pela Lei Federal n° 8.069/90."

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Ficam revogados o Art. 21, da Lei nº 2.392, de 07 de maio de 2010 e os Arts. 4° e 5°, da Lei n° 2.606, de 20 de fevereiro de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 21 de dezembro de 2018.

JOSÉ ROBERTO RONQUI
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicado na **DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**, em 21 de dezembro de 2018.

FÁBIO LUIZ MACIEL PEREIRA
-SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO-